



## Poder Executivo

Governo do Município de Santa Terezinha de Itaipu – PR  
Secretaria da Fazenda  
Departamento de Receita e Cadastro Técnico Urbano

Publicado no Diário

Oficial:

Edição nº: 1618

Data: 18/09/2029

Página: 16 a 18

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2019**

**DATA:** 16 DE SETEMBRO DE 2019

**SÚMULA:** DISCIPLINA E REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA DEDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO ISS SOBRE OS VALORES DE MATERIAIS EMPREGADOS NA CONSTRUÇÃO CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal da Fazenda, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 64, inciso II da Lei Orgânica do Município,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos em relação à dedução da base de cálculo do ISS dos valores dos materiais empregados na construção civil.

**Art. 2º** Os prestadores de serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços em anexa à Lei Complementar nº 88/2001, quando aplicarem materiais por eles adquiridos e que permaneçam incorporados de forma definitiva à obra após a sua conclusão, poderão deduzi-los da base de cálculo do ISS devido, desde que optem, quando do cadastro da obra, por uma das duas formas de abatimento normatizadas por esta instrução.

**Parágrafo único.** Os prestadores de serviços somente poderão ter um cadastro de obra ativo por endereço.

**Art. 3º** As normas estabelecidas nesta instrução aplicam-se aos prestadores domiciliados ou não no Município de Santa Terezinha de Itaipu, desde que executem neste Município os serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços prevista no artigo nº 285 da Lei Complementar nº 88/2001.

§ 1º Os prestadores estabelecidos fora do Município para fazerem jus ao abatimento da base de cálculo do ISS relativo aos materiais aplicados na obra deverão, obrigatoriamente, realizar o cadastro no Sistema de Arrecadação Municipal, juntamente ao Departamento de Receita e Cadastro Técnico Urbano, por requerimento, a fim de que possam posteriormente realizarem a emissão de nota fiscal com a forma mais adequada de dedução de materiais.

§ 2º Caso não tenha sido realizado o cadastro previsto no parágrafo anterior, o tomador do serviço deverá obrigatoriamente realizar a retenção a título de ISS sobre o valor total da nota de serviço.

§ 3º O prestador do serviço deverá, obrigatoriamente, cadastrar a empresa em que realizará a prestação do serviço e aguardar o deferimento do seu requerimento do cadastro, para posteriormente realizar a emissão no Sistema de



## **Poder Executivo**

Governo do Município de Santa Terezinha de Itaipu – PR  
Secretaria da Fazenda  
Departamento de Receita e Cadastro Técnico Urbano

---

Nota Fiscal Eletrônica (NFS-e), a fim de que possa gerar a guia para recolhimento do imposto com a base de cálculo reduzida.

**Art. 4º** A base de cálculo do Imposto sobre Serviços da construção civil é o preço total dos serviços, dela podendo ser deduzidos unicamente:

I – O custo dos materiais fornecidos pelos prestadores dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços.

II – O valor das subempreitadas, desde que relativas às atividades previstas nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviço.

§ 1º A dedução de materiais a que se refere o inciso I deste artigo somente poderá ser feita se, e quando, incorporarem à obra de forma permanente e definitiva após a sua conclusão.

§ 2º A dedução dos valores das subempreitadas a que se refere o inciso II deste artigo, somente poderá ser feita, desde que comprovado o recolhimento ou as retenções dos valores a título de ISS.

**Art. 5º** São dedutíveis os materiais que incorporarem definitivamente à obra, dentre os quais:

I - Cimento, areia, concreto pré-misturado, blocos, tijolos, telhas;

II - Material de pintura;

III - Material de revestimento;

IV - Esquadrias, vidros, metais;

V - Materiais para sanitários e cozinhas;

VI - Material elétrico, hidráulico, dentre outros.

**Art. 6º** Não são dedutíveis os materiais que não incorporarem definitivamente à obra, dentre os quais:

I - Materiais empregados na formação de canteiros e alojamentos;

II - Materiais empregados em escoras, tapumes, andaimes, torres e formas;

III - Alimentação, vestuário, vale-transporte e equipamentos de proteção individual;

IV - Ferramentas, máquinas, aparelhos e equipamentos utilizados na obra;

V - Materiais armazenados fora do canteiro da obra, antes de sua transferência comprovada por documentos idôneos.

**Art. 7º** Não são consideradas subempreitadas, para fins de dedução, os seguintes serviços:

I - Fretes e carretos;

II - Locações de equipamentos;

III - Consertos e manutenção de máquinas e equipamentos;

IV - Fornecimento de mão de obra avulsa (serviço de natureza diversa da empreitada com fornecimento de materiais pelo contratante e que com ela não se confunda).



## Poder Executivo

Governo do Município de Santa Terezinha de Itaipu – PR  
Secretaria da Fazenda  
Departamento de Receita e Cadastro Técnico Urbano

**Art. 8º** Os prestadores de serviços poderão optar pela forma integral de abatimento dos valores dos materiais aplicados por eles da base de cálculo do ISSQN; sem limite de dedução, mas desde que devidamente comprovados.

§ 1º O direito à dedução, disposto no *caput* deste artigo, somente poderá ser exercido se o prestador optar por esta forma de abatimento de materiais quando devidamente cadastrado no Sistema de Arrecadação Municipal e, devendo necessariamente, glosar no sistema as notas fiscais de aquisição dos materiais, previamente a emissão da nota fiscal de serviço com a base de cálculo reduzida.

§ 2º A autoridade fiscal analisará a documentação a fim de validar o abatimento e deverá gerar a guia com a diferença do imposto a ser recolhido pelo prestador do serviço, no caso de constatação de equívoco no recolhimento.

§ 3º As notas fiscais utilizadas para a dedução da base de cálculo do ISS deverão conter como destinatário o prestador construtor, a empreiteira ou a subempreiteira, e como endereço de entrega o local da obra cadastrada.

**Art. 9º** Os prestadores de serviços poderão optar pela forma simplificada de dedução dos valores dos materiais da base de cálculo do ISS no montante de 40% (quarenta por cento) do valor do serviço, sem a necessidade de qualquer comprovação.

§ 1º O prestador interessado na forma de dedução de materiais prevista no *caput* deste artigo, deverá fazer esta opção quando requerer a taxa de alvará de construção, devendo o mesmo realizar o cadastramento da empresa ou do autônomo, no Sistema de Arrecadação Municipal.

§ 2º As obras em andamento na data da publicação desta instrução normativa poderão optar pela forma simplificada de abatimento, devendo ser procedido o cadastramento, da empresa ou do autônomo, da obra no Sistema de Arrecadação Municipal.

§ 3º No curso de Processo Administrativo Fiscal poderá a autoridade tributária optar pela forma simplificada de dedução prevista no *caput* deste artigo, caso seja mais conveniente ao Fisco Municipal a sua escolha.

**Art. 10** No caso da opção do recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, por estimativa, devidamente solicitado no requerimento de taxa de alvará de construção, não poderá o mesmo realizar qualquer tipo de dedução, sendo o valor fixo previsto no artigo 299 da Lei Complementar nº 88/2001.

**Parágrafo único.** Constatado que o valor estimado é menor que o valor pago para conclusão da obra civil, o pedido será submetido a análise dos agentes da administração tributária que farão o lançamento do ISSQN sobre a diferença apurada entre o valor integral da obra e o valor estimado, para pagamento a vista com vencimento em até 30 dias após a conclusão do processo de fiscalização tributária.



## **Poder Executivo**

Governo do Município de Santa Terezinha de Itaipu – PR  
Secretaria da Fazenda  
Departamento de Receita e Cadastro Técnico Urbano

---

**Art. 11** Quando se tratar de recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN em obras públicas, será observado:

I – Nas obras públicas municipais, serão realizadas as devidas deduções legais conforme previsto nesta instrução;

II – Nas obras públicas estaduais e federais, deverão ser realizadas as deduções legais conforme previsto em contrato ou em outro instrução legal, no caso de não fixação das deduções previstas, serão observadas as regras previstas nesta instrução.

**Art. 12** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal 3 de Maio, em 16 de setembro de 2019.

**Bruno Spricigo**  
Secretário Municipal da Fazenda

**Jean Fernando Sassi**  
Diretor do Departamento de  
Receita e Cadastro Técnico Urbano